



REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESTATUTÁRIA UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE VISEU

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 32/2026 de 20 de julho, compete ao Conselho Geral aprovar o regulamento do processo de eleição e cooptação dos membros que hão-de constituir a Assembleia Estatutária com vista à aprovação dos estatutos da Universidade Politécnica de Viseu (UPV), de forma a conformá-los com a nova Lei. Em consequência, o Conselho Geral aprova o seguinte regulamento:

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA ESTATUTÁRIA

Artigo 1.º

Composição da Assembleia Estatutária

De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, a Assembleia Estatutária tem a seguinte composição:

- a) O Reitor da Universidade, que preside;
- b) Nove docentes ou investigadores de carreira;
- c) Quatro estudantes;
- d) Três trabalhadores do pessoal técnico, especialista e de gestão;
- e) Quatro personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição respetiva com conhecimentos e experiência relevantes para a mesma.

Artigo 2.º

Competências da Assembleia Estatutária

Compete à Assembleia Estatutária promover a adaptação ao novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, procedendo à elaboração dos novos estatutos da Universidade Politécnica de Viseu, nos termos do disposto na Lei n.º 32/2026 de 20 de julho.



Artigo 3.º

Constituição da Assembleia Estatutária e entrada em funcionamento

1. A Assembleia Estatutária considera-se constituída, para efeito do número seguinte, com o ato de posse, conferido pelo Reitor, aos membros eleitos a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 1.º do presente regulamento.
2. A Assembleia fica desde logo convocada para, no quinto dia útil seguinte ao da tomada de posse dos membros a que se refere o número anterior, reunir com o seguinte e único ponto de ordem de trabalhos: cooptação dos membros da Assembleia Estatutária previstos na alínea e) do artigo 1.º do presente regulamento.
3. Os membros a que se refere a alínea e) do artigo 1.º são cooptados, por maioria absoluta dos membros eleitos, com base em proposta subscrita por, pelo menos, um terço daqueles membros e mediante votação secreta.
4. Mediante a deliberação da Assembleia sobre as personalidades a cooptar, o Reitor notificará, por escrito, as referidas personalidades, para confirmação da aceitação do cargo. A inexistência de confirmação no prazo de três dias subsequentes à receção da notificação, considerar-se-á como não aceitação.
5. Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o Reitor convocará, de novo, a Assembleia para reunir nos cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação, com a ordem de trabalhos prevista no n.º 2, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3, ambos do presente artigo.
6. O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades a integrar a Assembleia Estatutária.
7. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada reunião para tomada de posse dos membros cooptados da Assembleia Estatutária após o que entra, de imediato, em plenitude de funções.

Artigo 4.º

Dissolução da Assembleia Estatutária

A Assembleia dissolve-se com a publicação do despacho ministerial que proceda à homologação dos Estatutos.

12

SECÇÃO II
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E INVESTIGADORES
DE CARREIRA

Artigo 5.º

Eleição dos docentes e investigadores de carreira

1. Os representantes do conjunto dos docentes e investigadores de carreira são eleitos, por lista, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos docentes ou investigadores da Universidade Politécnica de Viseu com capacidade eleitoral.
2. As listas são constituídas por nove efetivos e seis suplentes e devem incluir, no que se refere aos membros efetivos, pelo menos um representante de cada uma das cinco escolas da Universidade Politécnica de Viseu.
3. As listas deverão obedecer ao limiar mínimo de representação equilibrada entre homens e mulheres nos termos do artigo 4.º da Lei nº 26/2019 de 28 de março:
 - a) Proporção de 40% de pessoas de cada sexo, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
 - b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.
4. Para o apuramento dos resultados da eleição será utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).
5. Os candidatos efetivos são considerados eleitos pela ordem em que figuram na lista, de acordo com o número de mandatos atribuídos. Os candidatos seguintes integram a lista de suplentes pela ordem da sua ordenação.

Artigo 6.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, o conjunto dos docentes ou investigadores de carreira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a Universidade Politécnica de Viseu e que aqui se encontrem em exercício de funções em regime de exclusividade ou de tempo integral.

SECÇÃO III
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES



Artigo 7.º

Eleição

1. Os representantes dos estudantes são eleitos, por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos estudantes matriculados ou inscritos na Universidade Politécnica de Viseu com capacidade eleitoral ativa e passiva.
2. As listas são constituídas por quatro efetivos e dois suplentes. Os quatro membros efetivos devem pertencer a quatro escolas diferentes.
3. As listas deverão obedecer ao limiar mínimo de representação equilibrada entre homens e mulheres nos termos do art.º 4º da Lei nº 26/2019 de 28 de março:
 - a) Proporção de 40% de pessoas de cada sexo, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
 - b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.
4. Para o apuramento dos resultados da eleição será utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).
5. Os candidatos efetivos são considerados eleitos pela ordem em que figuram na lista, de acordo com o número de mandatos atribuídos. Os candidatos seguintes integram a lista de suplentes pela ordem da sua ordenação.

Artigo 8.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes da Universidade Politécnica de Viseu matriculados ou inscritos, à data de 08/09/2026, nos cursos de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento, bem como Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

SECÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PESSOAL TÉCNICO, ESPECIALISTA E DE GESTÃO

Artigo 9.º

Eleição

1. Os representantes do pessoal técnico, especialista e de gestão são eleitos, por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo universo do pessoal técnico, especialista e

de gestão da Universidade Politécnica de Viseu com capacidade eleitoral ativa e passiva.

2. As listas são constituídas por três efetivos e dois suplentes.

3. As listas deverão obedecer ao limiar mínimo de representação equilibrada entre homens e mulheres nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 26/2019 de 28 de março:

a) Proporção de 40% de pessoas de cada sexo, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;

b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;

c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

4. Para o apuramento dos resultados da eleição será utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).

5. Os candidatos efetivos são considerados eleitos pela ordem em que figuram na lista, de acordo com o número de mandatos atribuídos. Os candidatos seguintes integram a lista de suplentes pela ordem da sua ordenação.

Artigo 10.º

Capacidade eleitoral

Tem capacidade eleitoral ativa e passiva o pessoal técnico, especialista e de gestão, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a Universidade Politécnica de Viseu.

SECÇÃO V

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 11.º

Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

08/09/2026	Início do processo eleitoral
11/09/2026	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais
15/09/2026	Data limite para apresentação de reclamações
16/09/2026	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
22/09/2026	Data limite para apresentação das listas de candidatos
25/09/2026	Análise da regularidade formal das listas de candidatos



25/09/2026	Afixação das candidaturas provisórias
28/09/2026	Prazo para suprimir irregularidades
30/09/2026	Decisão de admissão das listas de candidatos
01/10/2026	Prazo para reclamações
02/10/2026	Decisão das reclamações e afixação definitiva das listas admitidas
06/10/2026	Constituição das mesas de voto
08/10/2026	Eleição
09/10/2026	Afixação dos resultados provisórios
13/10/2026	Prazo para reclamações
14/10/2026	Decisão e afixação dos resultados definitivos.

Artigo 12.º

Comissão eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é designada por despacho do Reitor da Universidade Politécnica de Viseu, sendo constituída por um representante do pessoal docente e investigador de carreira e a tempo integral, por cada Escola Superior, sob proposta dos respetivos Presidentes, dois representantes dos estudantes, sob proposta da Associação Académica da UPV e dois representantes do pessoal técnico, especialista e de gestão, designados pelo Reitor.
2. A Comissão Eleitoral é presidida pelo professor mais antigo, na categoria mais elevada, o qual tem voto de qualidade em caso de empate.
3. Não podem integrar a Comissão Eleitoral candidatos à eleição da Assembleia Estatutária, nem representantes das candidaturas.
4. A Comissão Eleitoral funciona nos Serviços da Reitoria da UPV.

Artigo 13.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é responsável pela organização do processo eleitoral.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Receber os cadernos eleitorais parciais dos estudantes enviados pelos Presidentes das Escolas Superiores e integrá-los em caderno eleitoral único.

- 
- b) Receber os cadernos eleitorais do pessoal docente e investigador, bem como, do pessoal técnico, especialista e de gestão, enviados pela Administradora da UPV.
 - c) Receber as candidaturas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei e com o presente regulamento e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
 - d) Decidir sobre reclamações.
 - e) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.
 - f) Elaborar os boletins de voto, nomear os elementos das mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos e elaborar a correspondente ata, afixar os resultados eleitorais remetendo todo o processo ao Reitor da Universidade Politécnica.

Artigo 14.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão elaborados, parcialmente, nas Escolas a que respeitam, com anotação do dia, hora e identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela sua elaboração. Serão depois integrados, pela Comissão Eleitoral, num caderno eleitoral único, identificados por escola.
2. Os cadernos eleitorais serão afixados nos Serviços da Reitoria da UPV, em todas as escolas e subdivididos pelas respetivas mesas de voto.
3. As reclamações por erros e omissões serão entregues dentro do prazo fixado, no serviço de Expediente da Reitoria que as remeterá de imediato à Comissão Eleitoral.
4. Os cadernos eleitorais devem reportar-se à data de 08/09/2026.

Artigo 15.º

Candidaturas

1. As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações individuais de concordância.

2. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
3. As listas serão entregues no Expediente da Reitoria da UPV nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.
4. Cada candidatura pode indicar um mandatário, que representa a respetiva lista, bem como, credenciar um delegado e um suplente para acompanhar o ato eleitoral junto das mesas de voto.
5. As listas não poderão integrar os mandatários nem os delegados referidos no número anterior.
6. Após a receção das candidaturas, o serviço de Expediente remete as listas ao Presidente da Comissão Eleitoral.
7. Após a sua aceitação, as listas serão afixadas nos Serviços da Reitoria, e enviadas cópias para afixação a todas as Escolas e permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 16.º

Constituição das mesas de voto

1. As mesas serão constituídas por três membros efetivos, presidente, vice-presidente e secretário e, ainda, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
2. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas, mandatários ou delegados.
3. Os membros das mesas são nomeados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17.º

Locais de votação

1. Para a eleição dos representantes do pessoal docente e investigador de carreira funcionará apenas uma mesa de voto nos Serviços da Reitoria.
2. Para a eleição dos representantes do pessoal técnico, especialista e de gestão funcionará apenas uma mesa de voto nos Serviços da Reitoria.

3. Para a eleição dos representantes dos estudantes funcionará uma mesa de voto em cada Escola Superior.

Artigo 18.º

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com exceção das escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, funcionando, neste caso, entre as 10:00 e as 20:00 horas.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores deverão fazer prova da sua identificação.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e após exercer o direito de voto, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
4. O Presidente introduzirá o boletim na urna e, ao mesmo tempo, os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
5. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa.
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto.
 - c) As deliberações tomadas pela mesa.
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes.
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
 - f) As reclamações, protestos e contraprotestos.
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
6. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
7. Após a conclusão da contagem dos votos e da assinatura da ata, o presidente da mesa eleitoral envia todos os elementos do processo ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 19.º

Apuramento dos eleitos para a assembleia estatutária

1. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.

2. A Comissão Eleitoral verifica os documentos recebidos das mesas de voto, elabora a ata final do ato eleitoral da qual constarão os membros eleitos e procede à afixação dos resultados eleitorais.

Artigo 20.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e devem dar entrada, dentro do prazo fixado no artigo 11.º no serviço de Expediente da Reitoria da UPV, cabendo à Comissão Eleitoral decidir e proceder à afixação definitiva dos resultados eleitorais, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Artigo 21.º

Homologação

Concluído o apuramento dos resultados eleitorais e decididas as eventuais reclamações, a Comissão Eleitoral envia ao Reitor da Universidade Politécnica a ata final do ato eleitoral para efeitos de homologação.

SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 23.º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, sendo divulgado na página Web da Universidade Politécnica de Viseu e afixado nos Serviços da Reitoria e de cada Escola.

Aprovado por unanimidade, em reunião do Conselho Geral da Universidade Politécnica de Viseu, realizada em 07/09/2026.

O Presidente do Conselho Geral



Prof. Doutor Arlindo Cunha